



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10005 , DE 8 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda do que consta do Processo nº 176/DAP/2002, PMRO, de 3 de junho de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000, a senhora MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS, e aos menores LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, THIAGO PEREIRA SANTOS e LEONARDO GUSTAVO PEREIRA SANTOS, beneficiários legais do **ex-SUB TEN PM RE 00990-3 MILTON DE OLIVEIRA SANTOS**, falecido em 16 de maio de 2002.

Parágrafo único. Os menores LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, THIAGO PEREIRA SANTOS e LEONARDO GUSTAVO PEREIRA SANTOS terão como representante a senhora MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Sub Tenente PM, e será dividida entre os beneficiários em partes iguais, sendo que a representante dos menores receberá as partes, conforme o artigo 8º da Lei nº 5869, de 10 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, combinado com os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 16 de maio de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1008 DE 8 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre concessão de pensão por invalidez a
de cujus nos provimentos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere
o art. 13º da Constituição Federal, de acordo com o art. 127 da Constituição do Estado
de Rondônia e a Lei nº 1.047, de 15 de maio de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por invalidez por tempo indeterminado em favor de
MILTON DE OLIVEIRA SANTOS, nascido em 10 de maio de 1932,
profissional nº 122, de 10 de maio de 1960, e seu filho MARINEX BRUNO DOS SANTOS, nascido
em 10 de maio de 1960, ambos servidores públicos do Estado de Rondônia, em virtude de
doença grave e incurável, diagnosticada por laudo médico nº 122/02, de 10 de maio de 2002.

Art. 2º O benefício será concedido em favor de MILTON DE OLIVEIRA SANTOS, nascido em 10 de maio de 1932,
profissional nº 122, de 10 de maio de 1960, e seu filho MARINEX BRUNO DOS SANTOS, nascido
em 10 de maio de 1960, ambos servidores públicos do Estado de Rondônia, em virtude de
doença grave e incurável, diagnosticada por laudo médico nº 122/02, de 10 de maio de 2002.

Art. 3º A pensão será paga em favor de MILTON DE OLIVEIRA SANTOS, nascido em 10 de maio de 1932,
profissional nº 122, de 10 de maio de 1960, e seu filho MARINEX BRUNO DOS SANTOS, nascido
em 10 de maio de 1960, ambos servidores públicos do Estado de Rondônia, em virtude de
doença grave e incurável, diagnosticada por laudo médico nº 122/02, de 10 de maio de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a
10 de maio de 2002.

Faço no Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 2002, 117ª sessão ordinária.

JOSE DE ARAUJO LIMA
Governador